

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Ilustríssimo Senhor Professor **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel – CE, no uso das atribuições e prerrogativas legais, em especial nos termos do art. 62; do art. 6º, inciso IV; do art. 12, incisos I, II e VII, alíneas g) parte final e h; e 109, XV, da Lei Orgânica do Município (LOM/1990); bem como o disposto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 (que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações e regulamentos posteriores, bem como tendo em vista o disposto no art. 41, inciso III c/c o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

2. **CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

3. **CONSIDERANDO** o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar à referida lei no âmbito local;

4. **CONSIDERANDO** o art. 3º, § 3º, do Decreto do Estado do Ceará nº 33.783, de 25/10/2020 e o art. 3º, § 3º, do Decreto do Estado do Ceará nº 33.815/2020, de 14/11/2020, o art. 3º, § 3º, do Decreto do Estado do Ceará nº 33.821/2020, de 21/11/2020, que disciplinam o seguinte: **“O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo”**.

5. **CONSIDERANDO** a **PORTARIA FEDERAL Nº 2.708, DE 22/10/2020**, do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2020 que: Reconhece o **Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE**.

6. **CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020**, que: **“Ratifica, para os fins que estabelece, a declaração da ocorrência de calamidade pública em todo o Estado do Ceará, em razão da pandemia da COVID-19, doença infecciosa viral – COBRADE: 1.5.1.1.0, e dá outras providências;**

7. **CONSIDERANDO** a Legislação Federal, a Legislação Estadual e a Legislação Municipal, referentes à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2);

8. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020 e suas alterações posteriores, atualmente até o Decreto Estadual nº 33.824/2020, de 27/11/2020;

9. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009, de 17/03/2020, e suas alterações posteriores, atualmente até o Decreto Municipal nº 087/2020, de 30/11/2020;

10. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo (Estadual) nº 543, de 03 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do **Estado de Calamidade Pública**, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 1º de abril de 2020;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

11. CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº 545/2020, de 08/04/2020; referente à decretação de **Estado de Calamidade Pública** nos Municípios que indica, incluindo o **Município de Cascavel – CE**, com medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2);

12. CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), através do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 672, requerida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e na decisão liminar (Medida Cautelar – MD) e a decisão final que a referendou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6.341 – DF, através do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mello, **garantindo as competências de Estados e de Municípios para legislar em matéria de saúde, em relação à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2);**

13. CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do processo de retomada da normalidade de forma racional, responsável e consciente, no âmbito do território do Município de Cascavel – CE;

14. CONSIDERANDO a necessidade e importância do setor cultural realizado por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do território do Município de Cascavel – CE, bem como que o Auxílio Emergencial da Cultura é fundamental para as pessoas que atuam nesse segmento;

15. CONSIDERANDO o **DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, que regulamenta, no âmbito do Município de Cascavel, no Estado do Ceará, a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências;

16. CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 086/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**, que cria a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

17. CONSIDERANDO o **DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, que autoriza o Poder Executivo a abrir, crédito adicional extraordinário ao vigente orçamento para os fins que indica e dá outras providências.

18. CONSIDERANDO o **DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**, que dá nova redação ao art. 16, caput, do Decreto Municipal nº 058-2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017-2020, de 29/06/2020, LEI ALDIR BLANC (Auxílio de Emergencial Cultural), e dá outras providências.

19. CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que comprovem suas atuações há pelo menos 02 (dois) anos e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

I. DOS VALORES E CRITÉRIOS:

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá uma faixa de valor e será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser concedido mediante credenciamento e cadastros, bem como,



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

preenchimentos de plano de trabalho e documentação anexo a esta, dos espaços culturais existentes no Município.

§1º Serão concedidos no máximo, 04 (quatro) subsídios para a manutenção de 04 (quatro) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sendo 02 (dois) subsídios para espaços sem CNPJ, mantidos por pessoa física, e 02 (dois) subsídios para espaços com CNPJ, mantidos por pessoa jurídicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º Caso não haja habilitados suficientes na categoria subsídios para espaços sem CNPJ, mantidos por pessoa física, os recursos do mesmo serão revertidos para a categoria de espaços com CNPJ, mantidos por pessoa jurídica, da mesma forma que, não havendo habilitados suficientes na categoria de espaços com CNPJ, mantidos por pessoa jurídica, também, o recurso será revertido para a categoria de espaços sem CNPJ, mantidos por pessoa física.

II. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Art. 3º. Os Espaços Culturais deverão após convocação pública, de 04 à 13 de dezembro de 2020, de 08h às 16h, na sede do Núcleo de Arte, Educação e Cultura – NAEC SEDE, através de ato publicado em redes sociais e site oficial do Município, apresentar Plano de Trabalho, especificando os itens e o valor de cada um deles para a utilização da manutenção dos espaços, bem como se dará a contrapartida.

Art. 4º. Para fazer jus ao subsídio, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro na plataforma oficial da Cultura – <https://mapacultural.cascavel.ce.gov.br> e ou na Mapeamento Cultural de Cascavel – www.cascavel.ce.gov.br, bem preenchimento de plano de trabalho e documentação anexo, a esta portaria, como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas, além de apresentação no ato da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, a seguinte documentação:

- a) Registro de inscrição em qualquer entidade municipal ou estadual que comprove sua ação artística e cultural entre os anos 2018 e 2020 (cópia do cadastro no Mapa Cultural de Cascavel – <https://mapacultural.cascavel.ce.gov.br> e ou Mapeamento Cultural de Cascavel – www.cascavel.ce.gov.br);
- b) Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de Residência do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Cascavel (atualizada) (www.cascavel.ce.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) (www.receita.federal.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (atualizada) (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pelo site consulta-crf.caixa.gov.br (atualizado) (Pessoa Jurídica)..

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

III. DO CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO:

Art. 5º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A auto declaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 6º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da auto declaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis, além de documentação anexo a esta portaria.

Art. 7º. Para a realização deste certame, foi criada uma Comissão de pariceristas e avaliação para seleção das Propostas dos Espaços inscritos no presente, selecionados pelos membros da Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização e pelo Secretário da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel.

7.1. A comissão de pariceristas e avaliação será composta por 04 (quatro) membros divididos entre poder público e sociedade civil, com notório saber artístico e cultural, sendo 01(um) representante da Coordenação Municipal da Cultura, 01(um) representante da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e 02 (dois) membros da Sociedade Civil de cunho artístico e cultural.

7.2. A avaliação da seleção dos espaços será avaliada tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da Comissão de Pariceristas e Avaliação que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critérios de avaliação	Pontuação
1. Análise Técnica	
Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 – 5
Clareza de informações na ficha de inscrição e anexos	0 – 5
2. Análise dos resultados	
Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 – 5
Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 – 5
Total geral:	20 pontos





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

7.3. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 50 (cinquenta) pontos, como média de corte.

IV. DO RESULTADO:

Art. 8º. Após o resultado do credenciamento e avaliação sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme ordem de pontuação decrescente.

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 9º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 10/12/2020. Findo este período a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 02 (dois) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Membros do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir, que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cascavel e todas as suas redes sociais.

4.1. Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural:

Art. 10º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 11. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 12. O processo de prestação de contas inicia-se com a entrega dos documentos fiscais e demais comprovantes por parte dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, referente ao uso do benefício recebido a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, através de

- I. Notas fiscais;
- II. Extratos Bancários;
- III. Boletos com autenticação eletrônica de pagamento;

Art. 13. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestados de terceiros e relatório com fotos.

Art. 14. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento da última parcela.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB/SME, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 16. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 17. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 18. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 19. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel – CE, 04 de dezembro de 2020.

Professor CLEITON PEREIRA DA SILVA
Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel – CE.

Cleiton Pereira da Silva
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Desporto e Juventude
Cascavel - CE